

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA JUDICIAL DA
COMARCA DE MOGI MIRIM/SP****Processo nº 1001818-79.2022.8.26.0363****Recuperação Judicial****BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada pelo D. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **SULAMERICANA INDUSTRIAL EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

**I. DA EXISTÊNCIA DE PROCESSO DE EXECUÇÃO “PILOTO” ENVOLVENDO
DIVERSOS CREDORES TRABALHISTAS – NECESSIDADE DE OBSTAR O
LEVANTAMENTO DE QUANTIAS DEPOSITADAS, JUDICIALMENTE, NAQUELES AUTOS,
SOB PENA DE A DEVEDORA INCORRER NO CRIME DE FAVORECIMENTO ILEGAL DE
CREDORES**

Prima facie, cumpre trazer ao conhecimento do N. Juízo que, ao analisar os documentos constantes nas divergências de crédito encaminhadas, de forma administrativa, pelos credores - nesta fase de verificação administrativa de créditos¹ – esta Administradora Judicial constatou

¹ Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas. § 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. § 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as

CampinasAv. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**São Paulo**Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Curitiba**Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

a existência de processo executório de caráter "piloto" na seara trabalhista (autos sob o nº 0011396-55.2013.5.15.0137²), em trâmite perante a E. 3ª Vara do Trabalho de Piracicaba/SP, no qual se **reuniu diversas execuções trabalhistas de credores – que, frisa-se, são concursais** -, em face da Sociedade Empresária em Recuperação.

Compulsando-se os autos da referida execução, esta Auxiliar do Juízo tomou ciência de r. decisão, proferida na data de 23/09/2021 (**doc. 01**), por meio da qual se homologou acordo, proposto pela Devedora, determinando-se a reunião das execuções trabalhistas em trâmite perante as E. Varas do Trabalho das comarcas de Mogi Mirim/SP e Piracicaba/SP, em razão da homologação do acordo em comento.

Relata-se que o acordo foi entabulado no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), sendo que a Recuperanda realiza depósitos judiciais, mensais, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), os quais foram iniciados em 15/10/2021.

Referido pagamento, nos termos da r. decisão em referência, deveria ser feito conforme a ordem cronológica das execuções, sendo, ainda, que, aos créditos, foi aplicado um deságio de 30% (trinta por cento), previsão de pagamento com a devida atualização até a data de seu efetivo pagamento e a inclusão de eventuais cláusulas penais, sobretudo, em acordos inadimplidos.

No acordo se previu, ainda, a inclusão de multa de 20% (vinte por cento) caso houvesse o descumprimento da avença – ou seja, o não pagamento das parcelas -, por prazo superior à 04 (quatro) meses. Além disso, incidirá multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da parcela, caso esta seja adimplida em atraso.

peças indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

² Disponível em: <https://www.dropbox.com/sh/058wral5j89vc6m/AACfDOI9MCM3gNGPQCcpHwd9a?dl=0>

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

No mesmo r. *decisum*, também foi determinado que o valor de R\$ 5.137.000,00 (cinco milhões, cento e trinta e sete mil reais), oriundo da arrematação ocorrida no processo nº 1012677-09.2014.8.26.0114/01 – o qual tramitou perante a E. 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP -, comporia o montante para fins de pagamento aos referidos credores trabalhistas, motivo pelo qual o MM. Juízo Especializado determinou a imediata transferência dos valores para os autos da execução trabalhista “piloto”.

Faz-se necessário destacar, também, que o D. Juízo da Justiça do Trabalho ressaltou que o acordo em comento não suspende a execução em relação aos imóveis de matrículas nº 34520 e nº 34521, do Cartório de Registros de Imóveis de Mogi Mirim/SP – sobre os quais foi determinada a imediata penhora -, sendo que, em havendo eventual alienação dos bens, os valores deveriam ser transferidos à referida execução trabalhista “piloto”.

Por derradeiro, ressalta-se que, na negociação em análise, a Devedora concordou com a manutenção das penhoras ocorridas face aos imóveis de matrículas nº 99078, nº 46600, nº 86219, nº 46287 e nº 90131, bem como das transcrições nº 60006 e nº 59545, todas do Cartório de Registros de Imóveis desta Comarca, sendo, todavia, que estes não podem ser levados à alienação judicial ou praça pública até que o referido acordo seja cumprido integralmente.

Tendo feito a narrativa acerca dos fatos, cumpre relatar que, em consulta aos autos eletrônicos da execução “piloto”, esta Administradora Judicial verificou que já houve o depósito do total de 09 (nove) parcelas, sendo que a última foi realizada na data de 15/06/2022, **não tendo sido identificados, pela análise dos autos, quaisquer levantamentos dos valores, por parte dos credores.**

Constatou-se, ainda, que a Recuperanda requereu a transferência das quantias de R\$ 110.153,00 (cento e dez mil e cento e

CampinasAv. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**São Paulo**Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Curitiba**Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

cinquenta e três reais) e R\$ 202.371,70 (duzentos e dois mil, trezentos e setenta e um reais e setenta centavos) – advindas do caixa da Recuperanda em razão de penhoras nos autos nº 0001924-92.2021.8.26.0363 e nº 0026600-49.2012.8.26.0451, respectivamente – para os autos da referida execução “piloto”.

Ainda, a SULAMERICANA realizou o depósito judicial de 02 (duas) parcelas, no valor de R\$ 10.00,00 (dez mil reais) cada, relativas à imposição de multa de 50% (cinquenta por cento), em razão de não pagamento da 3ª (terceira) parcela do acordo entabulado.

Por derradeiro, informa-se que a Devedora, após o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, peticionou nos autos na execução “piloto”, aduzindo que: em que pese tenha se socorrido do instituto da Recuperação Judicial, seguiria cumprindo integralmente o acordo homologado, ou seja, permaneceria depositando, judicialmente, valores referentes às parcelas do acordo trabalhista referente à créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial. (**doc. 02**).

Ocorre que, **pelo menos** 76 (setenta e seis) credores que fazem parte do referido acordo entabulado na seara trabalhista, **possuem seus créditos sujeitos à Recuperação Judicial, uma vez que os fatos geradores são anteriores ao ajuizamento do pedido de soerguimento, em conformidade com o art. 49³ da Lei nº 11.101/2005, e nos termos do entendimento firmado no Tema nº 1.051⁴, o qual foi julgado pelo C. STJ.**

Nesse diapasão, em observância ao art. 172⁵ da Lei nº 11.101/2005, tem-se que a Devedora, em razão da conduta praticada,

³ Art. 49. *Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*

⁴ O Tema nº 1.051, que instalou a discussão acerca do momento de constituição do crédito, para fins de submissão ao processo de Recuperação Judicial, julgado pelo C. STJ, definiu que a existência do crédito, para fins de submissão à Recuperação Judicial, é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador.

⁵ Art. 172. *Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar plano de recuperação extrajudicial, ato de disposição ou oneração patrimonial ou gerador de*

poderá incorrer em crime falimentar, caso venha a efetuar qualquer pagamento de créditos sujeitos ao procedimento recuperacional, em condições distintas às que virão a ser apresentadas em PRJ (Plano de Recuperação Judicial), nos termos da legislação recuperacional, posto que referida conduta poderá caracterizar o **favorecimento ilegal de credores**, posto que, por mais que sejam credores trabalhistas, **parte está contemplada na referida Execução, porém parte significativa, cerca de sete vezes maior, não está**, sendo certo que os créditos sujeitos aos efeitos da presente Recuperação Judicial, que são os com fatos geradores anteriores à data de distribuição do processo, deverão ser pagos de acordo com o Plano de Recuperação Judicial que deverá ser apresentado, sendo pagos, também, de forma igualitária entre todos os credores da classe trabalhista.

Tendo em vista os fatos relatados, **esta Administradora Judicial opina, em primeiro lugar, pela intimação da Devedora, a fim de que apresente fundamentos jurídicos para ter informado, nos autos da execução “piloto”, que permaneceria efetuando os depósitos judiciais, para saldar créditos sujeitos à presente Recuperação Judicial.**

Ademais, diante da problemática evidenciada por esta Administradora Judicial, e, ainda, objetivando-se obstar o levantamento de quaisquer quantias nos autos do feito trabalhista, uma vez que, pelo menos, 76 (setenta e seis) credores, que fazem parte do referido acordo, possuem créditos sujeitos à Recuperação Judicial, **esta Administradora Judicial requer que seja EXPEDIDO OFÍCIO, com a devida urgência, ao MM. Juízo da E. 3ª Vara do Trabalho de Piracicaba/SP, determinando-se que nenhum valor lá depositado seja levantado, suspendendo-se os autos, ao menos, até a apresentação do PRJ (Plano de Recuperação Judicial), nestes autos, pela Recuperanda, haja vista ser-lhe facultada a possibilidade** de apresentar, aos credores sujeitos à esta Recuperação Judicial e não abarcados pelo acordo trabalhista, condições de pagamento idênticas àquelas que foram

obrigação, destinado a favorecer um ou mais credores em prejuízo dos demais: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

apresentadas aos credores abarcados pelo acordo. Vê-se que a Lei 11.101/2005 autoriza essa possibilidade e, inclusive, prevê seus efeitos, como, por exemplo, em seu art. 43, §3º, no qual afirma que credores nessas condições não terão direito a voto e não serão considerados para fins de verificação de quórum de deliberação em futuras Assembleias Gerais de Credores.

II. DA CONSTATAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE SUPOSTOS EMPRÉSTIMOS À EX-SÓCIA, SOHEYLA SOLTANI, A QUAL, ALÉM DE TER SE RETIRADO DA SOCIEDADE DEVEDORA EM DATA ANTERIOR À TRANSAÇÃO, É FALECIDADA

Cumprе informar que, ao analisar os documentos contábeis da Recuperanda, os quais são enviados, mensalmente e de forma administrativa, a esta Auxiliar do Juízo, constatou-se a ocorrência de empréstimos à ex-sócia, Soheyla Soltani, a qual ingressou nos quadros sociais da Sociedade Empresária em setembro de 2002, tendo se retirado em dezembro do ano de 2019.

Os referidos empréstimos foram realizados no corrente ano, sendo alguns deles datados de período posterior ao ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial (16/05/2022), os quais somam a quantia total de **R\$ 284.950,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais)**, conforme abaixo demonstrado:

DATA	VALOR
10/01/2022	R\$ 16.390,00
17/01/2022	R\$ 13.000,00
24/01/2022	R\$ 13.000,00
31/01/2022	R\$ 13.000,00
02/02/2022	R\$ 2.000,00
08/02/2022	R\$ 16.390,00
14/02/2022	R\$ 13.000,00
21/02/2022	R\$ 13.000,00
25/02/2022	R\$ 13.000,00
02/03/2022	R\$ 2.000,00
07/03/2022	R\$ 16.390,00

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

14/03/2022	R\$ 13.000,00
21/03/2022	R\$ 13.000,00
28/03/2022	R\$ 13.000,00
04/04/2022	R\$ 16.390,00
04/04/2022	R\$ 2.000,00
11/04/2022	R\$ 13.000,00
18/04/2022	R\$ 13.000,00
25/04/2022	R\$ 13.000,00
02/05/2022	R\$ 2.000,00
02/05/2022	R\$ 16.390,00
09/05/2022	R\$ 13.000,00
16/05/2022	R\$ 13.000,00
23/05/2022	R\$ 13.000,00
TOTAL	R\$ 284.950,00

*** Empréstimos realizados em 2022.**

Contudo, verifica-se que os supostos empréstimos descritos acima foram feitos quando a Sra. Soheyla Soltani já não estava compondo o quadro societária da Devedora, o que, no mínimo, salta-nos aos olhos.

Além disso, **mesmo que a Sra. Soheyla ainda fosse sócia da Devedora, é certo que uma sociedade empresária em prejuízo contábil e com pedido de Recuperação Judicial em andamento, não deve realizar empréstimos a sócios, na mesma sistemática que, por exemplo, também não pode distribuir lucros e/ou dividendos, posto que, além de inexistentes (diante do prejuízo contábil), ainda têm a distribuição vedada pelo artigo 6-A da Lei 11.101/2005.**

Mas não é só. Relata-se, por derradeiro, que a ex-sócia em comento **FALECEU EM 20/03/2022, ou seja, PARTE DOS SUPOSTOS EMPRÉSTIMOS SE DERAM EM DATA POSTERIOR AO FALECIMENTO SRA. SOHEYLA**, o que pode ser confirmado por meio dos documentos abaixo colacionados:

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571



Ademais, esta Auxiliar do Juízo verificou que todos os lançamentos se referem, de fato, a retiradas de valores das contas bancárias da Devedora, por meio de cheques, sendo, ainda, que os montantes emprestados saíram de uma conta gerenciada pela empresa “2F Gestão de Contas Ltda.”, que é uma gestora de caixa da Recuperanda.

A exemplo, vê-se rubrica no extrato bancário da Sociedade Empresária, de um cheque emitido e registrado como empréstimo para a Sra. SOHEYLA SOLTANI, no mês de maio deste ano, sobre a qual esta Administradora Judicial colaciona o descritivo abaixo:

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

23/05/2022	300029	CHEQUE SAC	13.000,00 D
------------	--------	------------	-------------

No mais, relata-se que, apesar da transação estar registrada como "empréstimo", a Devedora contabiliza esses recursos em sua contabilidade como "adiantamento de clientes", **o que pode demonstrar manipulação contábil.**

Posto isso, tendo em vista a situação narrada acima, e, ainda, que: a) a Sra. Soheyla Soltani não compunha mais o quadro societário da Devedora quando da realização dos empréstimos, sendo, inclusive, falecida quando de alguns deles; e b) uma sociedade empresária em prejuízo contábil e em Recuperação Judicial não pode direcionar recursos a sócios sem, por exemplo, ser a título de *pro labore*, **esta Administradora Judicial requer que a Recuperanda seja intimada a esclarecer por qual motivo as referidas transações foram realizadas e quem foi, de fato, o beneficiário dos valores retirados do caixa da Recuperanda, tendo em vista que a ex-sócia em questão, conforme dito, é FALECIDA.**

Requer-se, no mesmo ato, seja dada ciência dos fatos aqui relatados ao Ilmo. Representante do Ministério Público.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Administradora Judicial, em primeiro lugar, objetivando obstar o levantamento de quaisquer quantias nos autos da execução "piloto" nº 0011396-55.2013.5.15.0137, o que poderá caracterizar crime de favorecimento ilegal de credores (art. 172 da Lei nº 11.101/2005), uma vez que, pelo menos, 76 (setenta e seis) credores que fazem parte do acordo feito naqueles autos possuem créditos sujeitos à esta Recuperação Judicial, **requer que seja EXPEDIDO OFÍCIO, com a devida urgência, ao MM. Juízo da E. 3ª Vara do Trabalho de Piracicaba/SP, determinando-se que nenhum valor lá depositado seja levantado, bem como**

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

que seja informado o valor total que está em depósito, determinando-se, outrossim, a paralização de novos depósitos por parte da Recuperanda.

Requer-se que, no mesmo ato, que seja determinada a suspensão do processo trabalhista, ao menos, até a apresentação do PRJ (Plano de Recuperação Judicial), nestes autos, pela Recuperanda.

Ainda, tendo em vista que, conforme acima abordado, a Sra. Soheyla Soltani não compunha o quadro societário da Devedora quando da realização dos supostos empréstimos relatados no tópico II desta manifestação, sendo, inclusive, **FALECIDA QUANDO DA REALIZAÇÃO DE PARTE DELES (o que salta ainda mais aos olhos)**, e considerando ainda que, conforme dito, uma sociedade empresária em prejuízo contábil e em Recuperação Judicial não pode direcionar recursos a sócios sem concreta justificativa, como, por exemplo, a título de *pro labore* por conta de trabalho exercido na empresa, **esta Administradora Judicial requer que a Recuperanda seja intimada a esclarecer por qual motivo as referidas transações foram realizadas e quem foi, de fato, o beneficiário desses valores para a ex-sócia supostamente emprestados, podendo, inclusive, requerer ao banco e apresentar os microfimes dos cheques (pois os valores constam como direcionados desta forma), tendo em vista que a ex-sócia em questão é FALECIDA, como dito.**

Requer-se, no mesmo ato, que seja dada ciência dos fatos aqui relatados ao Ilmo. Representante do Ministério Público, em princípio para acompanhamento dos esclarecimentos da Recuperanda.

Mogi Mirim (SP), 22 de julho de 2022.

Brasil Trustee Administração Judicial
 Administradora Judicial

Fernando Pompeu Luccas
 OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona
 OAB/SP 268.409

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CEJUSC JT em Piracicaba
ATOOrd 0011396-55.2013.5.15.0137
RECLAMANTE: HAROLDO SILVA DOS SANTOS
RECLAMADO: SANTA LUZIA S/A INDUSTRIA DE EMBALAGENS

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 23 de setembro de 2021, na sala de sessões criada pelo CEJUSC JT em Piracicaba, através de videoconferência com a utilização da ferramenta ZOOM, nos termos do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020, atuando como Mediador, o Servidor Matheus Junqueira Harder, sob a direção da Exma. Juíza do Trabalho ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE,, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0011396-55.2013.5.15.0137, supramencionada.

Às 09:30, aberta a audiência, foram apregoadas as partes. Ausente a parte autora HAROLDO SILVA DOS SANTOS, presente o(a) seu(a) advogado(a), Dr(a). JULIANA TUCUNDUVA, OAB 399047/SP.

Ausente a parte autora JOSE CLAUDIO CARRIEL DE BARROS, presente o (a) seu(a) advogado(a), Dr(a). ANDREIA SANTOS OLIVEIRA, OAB 309014/SP.

Ausente a parte autora LUCINEIDE BEZERRA ALVES, presente o(a) seu (a) advogado(a), Dr(a). JOSE VALDIR GONCALVES, OAB 97665/SP.

Ausente a parte autora VALTER DE JESUS VICENTE, presente o(a) seu (a) advogado(a), Dr(a). JOSE VALDIR GONCALVES, OAB 97665/SP.

Ausente a parte autora CREUSA TRANCOSO DE OLIVEIRA SILVA, presente o(a) seu(a) advogado(a), Dr(a). JOSE VALDIR GONCALVES, OAB 97665/SP.

Ausente a parte autora ANTONIA FERNANDA STRINGUE LEITE, presente o(a) seu(a) advogado(a), Dr(a). JOSE VALDIR GONCALVES, OAB 97665/SP.

Ausente a parte autora JOSE SEVERIANO DOS SANTOS FILHO, presente o(a) seu(a) advogado(a), Dr(a). JOSE VALDIR GONCALVES, OAB 97665/SP.

Ausente a parte autora LETICIA RODRIGUES SOARES, presente o(a) seu (a) advogado(a), Dr(a). JOSE VALDIR GONCALVES, OAB 97665/SP.

Ausente a parte autora FERNANDO CESAR DE LIMA, presente o(a) seu (a) advogado(a), Dr(a). JOSE VALDIR GONCALVES, OAB 97665/SP.

Presente a parte autora EVANILDE MENDONCA DO PRADO, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). SIMONE APARECIDA LOPES RODRIGUES, OAB 335362/SP.

Ausente a parte autora JAILSON MATOS DE ABREU, presente o(a) seu(a) advogado(a), Dr(a). JOSE VALDIR GONCALVES, OAB 97665/SP.

Ausente a parte autora ADILSON ROBERTO FONSECA e ausente seu(a) advogado(a).

Ausente a parte autora JAIR APARECIDO JORDAO e ausente seu(a) advogado(a).

Ausente a parte autora MAURO BERTO, presente o(a) seu(a) advogado(a), Dr(a). JOSE VALDIR GONCALVES, OAB 97665/SP.

Ausente a parte autora JOSE VICENTE QUINTINO.

Ausente a parte autora LUCAS VINICIUS RODRIGUES, presente o(a) seu(a) advogado(a).

Ausente a parte autora ANA CECILIA CORDEIRO, presente o(a) seu(a) advogado(a), Dr(a). JOSE VALDIR GONCALVES, OAB 97665/SP.

Ausente a parte autora ALEXANDRE TIMOTEO BARBOSA, presente o(a) seu(a) advogado(a), Dr(a). JOSE VALDIR GONCALVES, OAB 97665/SP.

Ausente a parte autora ADRIANA DOS SANTOS CANUTO, presente o(a) seu(a) advogado(a), Dr(a). JOSE VALDIR GONCALVES, OAB 97665/SP.

Ausente a parte autora EDNA MARIA SILVA GOMES, presente o(a) seu(a) advogado(a), Dr(a). JOSE VALDIR GONCALVES, OAB 97665/SP.

Ausente a parte autora KAREN FONSECA CASTILHO, presente o(a) seu(a) advogado(a), Dr(a). JOSE VALDIR GONCALVES, OAB 97665/SP.

Ausente a parte autora JONAS ZEN.

Ausente a parte autora MARCOS ANTONIO PRADO.

Ausente a parte autora LAURENIZA BEZERRA ALVES, presente o(a) seu(a) advogado(a), Dr(a). JOSE VALDIR GONCALVES, OAB 97665/SP.

Ausente a parte autora DARCI RIBEIRO JUNIOR e ausente seu(a) advogado(a).

Ausente a parte autora WILERSON SCHIAVINATO, presente o(a) seu(a) advogado(a), Dr(a). JOSE VALDIR GONCALVES, OAB 97665/SP.

Ausente a parte autora RAFAEL FERNANDES ESTEVAM, presente o(a) seu(a) advogado(a), Dr(a). JOSE VALDIR GONCALVES, OAB 97665/SP.

Ausente a parte autora ROGERIO RINALDI, presente o(a) seu(a) advogado(a), Dr(a). JOSE VALDIR GONCALVES, OAB 97665/SP.

Ausente a parte autora LUIS HENRIQUE BRUNELLI RADICE, presente o (a) seu(a) advogado(a), Dr(a). SIDNEY RONALDO DE PAULA, OAB 91605/SP.

Presentes os Dr(s) Fábio Rogério Sátolo, OAB137259SP, Rodrigo Fernandes Garcia OAB220703.

Ausente a parte ré SANTA LUZIA S/A INDUSTRIA DE EMBALAGENS e ausente seu(a) advogado(a).

Ausente a parte ré SILBER PAPIER INDUSTRIA DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA e ausente seu(a) advogado(a).

Presente a parte ré SULAMERICANA INDUSTRIAL LIMITADA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) SELMA CRISTINA ESPERANÇA, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). JOAO AESSIO NOGUEIRA, OAB 0139706D/SP.

Ausente a parte ré REGINALDO GOMES ALCANTARA e ausente seu(a) advogado(a).

Ausente a parte ré Robenilson dos Reis Santos e ausente seu(a) advogado(a).

Ausente a parte ré Wagner Benedito Ferreira e ausente seu(a) advogado(a).

Ausente a parte ré FABIO VAHID DE OLIVEIRA SOLTANI e ausente seu (a) advogado(a).

Ausente a parte ré FERESHTEH FABIANA SOLTANI DE OLIVEIRA e ausente seu(a) advogado(a).

Ausente a parte ré ECOIME INDUSTRIAL LTDA - ME e ausente seu(a) advogado(a).

Ausente a parte ré SOHEYLA SOLTANI DE OLIVEIRA e ausente seu(a) advogado(a).

CONCILIAÇÃO

Proposta de pagamento do passivo trabalhista formulada pela empresa SULAMERICANA INDUSTRIAL LIMITADA em depósitos mensais de R\$

100.000,00 (cem mil reais), com o pagamento da primeira parcela para o dia 15/10/2021 e as demais para o mesmo dia, ou primeiro dia útil subsequente nos meses seguintes, mais o valor proveniente da arrematação ocorrida nos autos do processo 1012677-09.2014.08.26.0114/01 em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP, segundo informado o valor é de R\$ 5.137.000,00 (cinco milhões e cento e trinta e sete mil reais) para pagamento integral dos processos em trâmite no Fórum Trabalhista de Piracicaba e de Mogi Mirim.

O pagamento deverá ser feito respeitando a ordem de antiguidade de cada processo (ajuizamento), em planilha a ser elaborada neste autos, cujos créditos terão um deságio de 30%, com inclusão de eventuais cláusulas penais sobretudo para os acordos inadimplidos, esclarecendo que os valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento.

Fica estabelecido, ainda, que os valores mensais sofrerão correção anual com aplicação de índices não inferiores à inflação, no presente caso com a aplicação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor. Em caso de não pagamento da parcela mensal estabelece-se o prazo de 03 (meses) de tolerância sem que se tenha por descumprido o acordo, incidindo, na hipótese a cláusula penal ora fixada em 50%, apenas sobre as parcelas em atraso. Vencido o prazo referido, ter-se-á por descumprido o acordo, retomando-se a execução para os processos ainda não pagos.

Na hipótese do descumprimento do acordo sem que ocorra o pagamento das parcelas por 04 meses seguidos, incidirá a cláusula penal de 20% do crédito em favor dos reclamantes para os quais ainda não tenha sido oferecida a oportunidade de adesão.

O presente acordo não suspende a execução em relação aos imóveis matrículas 34520, 34521 do CRI de Mogi Mirim, determinado desde já a penhora e alienação dos imóveis, com a expressa concordância da reclamada, esclarecendo que o produto de eventual alienação deverá ser transferido integralmente para os presentes autos.

A reclamada concorda, ainda, que permaneçam penhorados os imóveis matrículas 99078, 46600, 86219, 46287, 90131 e transcrições 60006 e 59545 do CRI de Mogi Mirim, contudo, os mesmos não poderão ser levados à alienação judicial ou praça pública até que o acordo seja integralmente cumprido.

Esse acordo é feito em novação ao acordo celebrado no processo em trâmite na Vara do Trabalho de Mogi Mirim, uma vez que abrange todos os processos que tramitam no Fórum Trabalhista de Piracicaba e Mogi Mirim.

Os reclamantes serão oportunamente intimados para que informem se ratificam à adesão ao acordo ou não, conforme a ordem de pagamento acima estabelecida, devendo responder no prazo de 05 (cinco) dias úteis, presumindo-se a

discordância em seu silêncio, situação em que será consultado o próximo credor da planilha. Eventuais dificuldades de comunicação com os clientes deverão ser noticiadas nos presentes autos para análise.

Oficie-se à 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP solicitando a imediata transferência dos valores existentes nos autos do processo 1012677-09.2014.08.26.0114/01, informando, ainda, que os valores referentes as próximas parcelas da arrematação deverão ser transferidos para os presentes autos.

Oficiem-se às Varas do Trabalho de Mogi Mirim e a 1ª e 2ª de Piracicaba, noticiando o acordo realizado.

O Dr. José Valdir Gonçalves reitera que o arresto e penhora dos imóveis indicados nos meses de novembro e dezembro de 2015 quando da realização de acordos sejam mantidos no presente feito com a indisponibilidade e penhora até o efetivo cumprimento acordo, em especial o imóvel descrito na matrícula 50201 do CRI de Mogi Mirim que posteriormente foi transferido em dação e pagamento a favor de VALECREC SECURITIZADORA IMOBILIÁRIA S.A na data de 17 /12/2015, com o que concorda o Patrona da executada.

Venham conclusos para deliberações acerca do requerimento formulado.

Consultada a Juíza Titular da Vara do Trabalho de Mogi Mirim, Dra. Patrícia Glugovskis Penna Martins, concorda com a homologação do presente acordo, de modo que fica registrado que a presente transação é homologada em uma atuação conjunta dos juízes de Piracicaba e Mogi Mirim,

Deverá o controle da ordem de pagamento ser efetuado pela 3ª Vara do Trabalho de Piracicaba onde tramita o presente processo piloto, comprometendo-se este a informar a Secretaria das demais Varas onde tramitam os feitos abrangidos pela composição, para que estas procedam a intimação dos credores por ocasião de cada pagamento.

HOMOLOGO o acordo cujo valor fica estimado em R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) .

Custas e recolhimentos previdenciários conforme valores fixados nos autos.

Cumprido, arquivem-se.

Descumprido, cite-se.

Cientes os presentes.

Os Juízos de Piracicaba e Mogi Mirim registram em ata seus sinceros agradecimentos a todos os participantes da presente audiência, que demonstraram absolutas boa vontade, cooperação e dedicação para que a presente audiência transcorresse sem nenhum incidente e os conflitos envolvidos em todos os longos processos em trâmite em face da executada sejam efetivamente solucionados, respeitados os interesses e condições de todos os envolvidos.

Audiência encerrada às 12:14. Nada mais.

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *MATHEUS JUNQUEIRA HARDER, Secretário(a) de Audiência.*



Assinado eletronicamente por: ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE - Juntado em: 24/09/2021 08:53:10 - 522cfd4
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21092316084077800000161181650?instancia=1>
Número do processo: 0011396-55.2013.5.15.0137
Número do documento: 21092316084077800000161181650



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0011396-55.2013.5.15.0137

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/12/2013

Valor da causa: R\$ 30.454,52

Partes:

AUTOR: HAROLDO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: JULIANA TUCUNDUVA

AUTOR: JOSE CLAUDIO CARRIEL DE BARROS

ADVOGADO: ANDREIA SANTOS OLIVEIRA

AUTOR: LUCINEIDE BEZERRA ALVES

ADVOGADO: JOSE VALDIR GONCALVES

AUTOR: VALTER DE JESUS VICENTE

ADVOGADO: JOSE VALDIR GONCALVES

AUTOR: CREUSA TRANCOSO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: JOSE VALDIR GONCALVES

AUTOR: ANTONIA FERNANDA STRINGUE LEITE

ADVOGADO: JOSE VALDIR GONCALVES

AUTOR: JOSE SEVERIANO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO: JOSE VALDIR GONCALVES

AUTOR: LETICIA RODRIGUES SOARES

ADVOGADO: JOSE VALDIR GONCALVES

AUTOR: FERNANDO CESAR DE LIMA

ADVOGADO: JOSE VALDIR GONCALVES

AUTOR: EVANILDE MENDONCA DO PRADO

ADVOGADO: SILVIA HELENA MACHUCA FUNES

AUTOR: JAILSON MATOS DE ABREU

ADVOGADO: JOSE VALDIR GONCALVES

AUTOR: ADILSON ROBERTO FONSECA

AUTOR: JAIR APARECIDO JORDAO

AUTOR: MAURO BERTO

ADVOGADO: JOSE VALDIR GONCALVES

AUTOR: JOSE VICENTE QUINTINO

ADVOGADO: SIDNEY RONALDO DE PAULA

ADVOGADO: JOSE VALDIR GONCALVES

AUTOR: LUCAS VINICIUS RODRIGUES

ADVOGADO: SIDNEY RONALDO DE PAULA

ADVOGADO: JOSE VALDIR GONCALVES

AUTOR: ANA CECILIA CORDEIRO

ADVOGADO: JOSE VALDIR GONCALVES

AUTOR: ALEXANDRE TIMOTEO BARBOSA

ADVOGADO: JOSE VALDIR GONCALVES

AUTOR: ADRIANA DOS SANTOS CANUTO

ADVOGADO: JOSE VALDIR GONCALVES

AUTOR: EDNA MARIA SILVA GOMES

ADVOGADO: JOSE VALDIR GONCALVES

AUTOR: KAREN FONSECA CASTILHO

ADVOGADO: JOSE VALDIR GONCALVES

AUTOR: JONAS ZEN

REPRESENTANTE: MARIA MADALENA BUENO ZEN

ADVOGADO: SIDNEY RONALDO DE PAULA

ADVOGADO: JOSE VALDIR GONCALVES

AUTOR: MARCOS ANTONIO PRADO

ADVOGADO: SIDNEY RONALDO DE PAULA

ADVOGADO: JOSE VALDIR GONCALVES

AUTOR: LAURENIZA BEZERRA ALVES

ADVOGADO: JOSE VALDIR GONCALVES

AUTOR: DARCI RIBEIRO JUNIOR

AUTOR: WILERSON SCHIAVINATO

ADVOGADO: JOSE VALDIR GONCALVES

AUTOR: RAFAEL FERNANDES ESTEVAM

ADVOGADO: JOSE VALDIR GONCALVES

AUTOR: ROGERIO RINALDI

ADVOGADO: JOSE VALDIR GONCALVES

ADVOGADO: FABIO ROGERIO SATOLO

AUTOR: LUIS HENRIQUE BRUNELLI RADICE

ADVOGADO: SIDNEY RONALDO DE PAULA

ADVOGADO: JOSE VALDIR GONCALVES

RÉU: SANTA LUZIA S/A INDUSTRIA DE EMBALAGENS

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD

ADVOGADO: FABIANA TROVO DE PAULA

ADVOGADO: RODRIGO EDUARDO BATISTA LEITE

ADVOGADO: RODRIGO FERNANDES GARCIA

RÉU: SILBER PAPIER INDUSTRIA DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD

RÉU: SULAMERICANA INDUSTRIAL LIMITADA

ADVOGADO: RODRIGO EDUARDO BATISTA LEITE

ADVOGADO: LUIZ CARLOS THIM
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD
ADVOGADO: SOLANGE DE FATIMA MACHADO E SILVA
ADVOGADO: JOAO AESSIO NOGUEIRA
RÉU: REGINALDO GOMES ALCANTARA
RÉU: Robenilson dos Reis Santos
RÉU: Wagner Benedito Ferreira
RÉU: FABIO VAHID DE OLIVEIRA SOLTANI
ADVOGADO: SOLANGE DE FATIMA MACHADO E SILVA
RÉU: FERESHTEH FABIANA SOLTANI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOAO AESSIO NOGUEIRA
ADVOGADO: SOLANGE DE FATIMA MACHADO E SILVA
RÉU: ECOIME INDUSTRIAL LTDA - ME
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD
ADVOGADO: JOAO AESSIO NOGUEIRA
ADVOGADO: SOLANGE DE FATIMA MACHADO E SILVA
RÉU: SOHEYLA SOLTANI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SOLANGE DE FATIMA MACHADO E SILVA
ADVOGADO: JOAO AESSIO NOGUEIRA
TERCEIRO INTERESSADO: ELEKTRO REDES S.A.

ADVOGADO: LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA
LEILOEIRO: ADILIO GREGORIO PEREIRA
ADVOGADO: ADILIO GREGORIO PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO: MARIA VILLALVA SIA
ADVOGADO: IGOR FRAGOSO ROCHA
ADVOGADO: LUCAS DE ANDRADE
ADVOGADO: SAMARE SIA LINARES

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA
VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA – SP**

Processo nº 0011396-55.2013.5.15.0137

SULAMERICANA INDUSTRIAL LTDA. – Em Recuperação Judicial, por seu advogado e bastante procurador, infra-assinado, devidamente qualificada nos autos da **Reclamação Trabalhista** que lhe move **HAROLDO SILVA DOS SANTOS e outros**, processo em epígrafe e em curso perante essa D. Vara e respectiva Secretaria, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **INFORMAR** o quanto segue.

De proêmio, oportuno esclarecer que diante da sua situação financeira, agravada pelos incessantes atos constritivos que vem sofrendo, não restou outra alternativa à empresa senão ingressar com pedido de **Recuperação Judicial**, autos de nº 1001818-79.2022.8.26.0363 e em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Mogi Mirim/SP.

A par disso, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial, determinando a conseqüente **suspensão** das ações e execuções contra a Recuperanda, nos termos da lei e pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias**, conforme decisão ora inclusa.

No entanto, em que pese o deferimento e a referida suspensão, **a Reclamada informa que continuará cumprindo o acordo aqui homologado (Ata de Audiência de ID. 522cfd4)**.

Termos em que,
pede e aguarda deferimento.

Mogi Mirim, 31 de maio de 2022.

JOÃO AÉSSIO NOGUEIRA
OAB/SP 139.706

TEL (19) 3814-2660 | WWW.NTADVOGADOS.COM.BR

facebook.com/nogueiraetognin/ | instagram.com/nogueiraetognin/ | linkedin.com/company/nogueiraetognin/

MOGI MIRIM | R. Cientista Albert Sabin, 208 - Lot. Nova Mogi - CEP 13800-300 - Mogi Mirim/SP
ABC PAULISTA | R. Primeiro de Maio, 202 - Sala 706 - Centro - CEP 09015-030 - Santo André/SP





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI-MIRIM

FORO DE MOGI MIRIM

4ª VARA

RUA CORONEL VENANCIO FERREIRA ALVES ADORNO, 60, Mogi Mirim-SP - CEP 13800-221

Horário de Atendimento das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 1001818-79.2022.8.26.0363
Classe – Assunto: Recuperação Judicial - Classificação de créditos
Requerente: Sulamericana Industrial Ltda
Requerido: O Juízo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Maria Raquel Campos Pinto Tilkian Neves**

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial c/c pedido de antecipação de tutela, apresentado por Sulamericana Industrial Ltda., ajuizado em 16/05/2022.

Com a inicial vieram os documentos fls. 35/172.

Na decisão de fls. 180/181 restou determinado que a parte autora emendasse sua inicial com os documentos/esclarecimentos faltantes.

Às fls. 184/263 a requerente apresentou, a contento, emenda à inicial determinada.

É o relatório.

Decido.

Acolho a emenda à inicial de fls. 184/263.

Observo, no mais, que a parte autora apresentou histórico verossímil da cadeia de eventos que contribuíram para o quadro de mitigação da atividade econômica e de endividamento.

Assinalo, ainda, que o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da crise econômico-financeira das devedoras.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA RAQUEL CAMPOS PINTO TILKIAN NEVES, liberado nos autos em 27/05/2022 às 16:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001818-79.2022.8.26.0363 e código 9B04313. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO POMPEU LUCAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/07/2022 às 19:07, sob o número WMMM22700358856. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001818-79.2022.8.26.0363 e código 9FD3FFE.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI-MIRIM

FORO DE MOGI MIRIM

4ª VARA

RUA CORONEL VENANCIO FERREIRA ALVES ADORNO, 60, Mogi Mirim-SP - CEP 13800-221

Horário de Atendimento das 13h00min às 17h00min

Desta forma, com arrimo no art. 52 da Lei n. 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de SULAMERICANA INDUSTRIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o número CNPJ/MF sob o nº 52.769.684/0001-94, com sede e principal estabelecimento à Rua Nurollah Soltani, nº 19, Vila Santa Eliza, CEP: 13801-255.

Sendo assim:

Nomeio, como Administradora Judicial, **BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** (art. 52, I, LRF), CNPJ/MF sob nº 20.139.548/0001-24, com endereço na Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar, CEP 13073-300, Campinas/SP, que declarará, nos termos de que trata o art. 33 da mesma Lei, o nome dos profissionais responsáveis pela condução do processo de Recuperação Judicial, que não poderão ser substituídos sem prévia autorização deste Juízo.

Bem como determino o seguinte:

1. Das determinações relacionadas ao Administrador Judicial:

a) Intime-se o Administrador Judicial para assinatura de termo de compromisso, no prazo de 48 horas, sob pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, bem como juntada de atos constitutivos.

b) Intime-se o Administrador Judicial para informar o Juízo a situação da empresa, em 10 dias, para fins do art. 22, II, a (primeira parte) e c, da Lei n. 11.101/05.

c) Nos termos do Comunicado CGnº 876/2020, da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo: O website do Administrador Judicial deve conter: a) conteúdo da primeira relação de credores; b) formulários de habilitação e divergência de crédito, com um passo a passo do procedimento; c) email ou outro mecanismo para recebimento de habilitações ou divergências; d) conteúdo da segunda relação de credores; e) email para atendimento aos credores, inclusive acerca das análises de crédito que fundamentaram a segunda relação de credores; Os pareceres do Administrador Judicial nas impugnações e habilitações de crédito, deve constar a análise da tempestividade, dos requisitos formais e do mérito do pedido. Editais de convocação dos credores devem ser publicados de forma resumida, com a localização nos autos da relação de credores e do plano de recuperação judicial, indicação do website do administrador judicial, no qual conste a íntegra da relação de credores e do plano de recuperação judicial, além das informações constantes nos anexos do Comunicado.

d) Especial atenção deverá ser dedicada pelo Administrador



Assinado eletronicamente por: JOAO AESSIO NOGUEIRA - 31/05/2022 10:51:06 - 3b0eb08

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2205311050533990000177735865>

Número do processo: 0011396-55.2013.5.15.0137

ID. 3b0eb08 - Pág. 2

Número do documento: 2205311050533990000177735865

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI-MIRIM

FORO DE MOGI MIRIM

4ª VARA

RUA CORONEL VENANCIO FERREIRA ALVES ADORNO, 60, Mogi Mirim-SP - CEP 13800-221

Horário de Atendimento das 13h00min às 17h00min

Judicial à fiscalização das atividades da devedora, o que também se estende ao período anterior à data do pedido, a fim de se apurar eventual conduta dos sócios e administradores que possam, culposa ou dolosamente, ter contribuído para a crise.

Deverão ser apuradas as movimentações financeiras e os negócios entre partes relacionadas, de modo a proporcionar aos credores ampla e precisas informações sobre a Recuperanda.

Todos os relatórios mensais das atividades da Recuperanda deverão ser apresentados nestes autos, para acesso mais fácil pelos credores, sem necessidade de consulta a incidentes.

e) Intime-se o Administrador Judicial para protocolar o primeiro relatório no prazo de 15 dias nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados a estes autos. Fica autorizada a intimação via e-mail institucional: sulamericana@brasiltrustee.com.br, para os fins do art. 22, I e II.

No relatório deverá ser apresentado, ainda, todo o passivo extraconcursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente da devedora, caso não tenha incluído o débito em sua lista.

2 - Da suspensão das ações ou execuções em curso e das providências relacionadas:

- a) Considerando o anterior deferimento de suspensão das execuções por 60 (sessenta dias), nos termos do art. 52, III, cc 6º, §4º, e artigo 20-B, parágrafo 3º, da Lei 11.101/2005, DETERMINO a suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, pelo prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias (art. 6º, § 4º c.c. artigo 20-B, §3º), ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, ou seja: i) as ações que demandarem quantia ilíquida, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria (art. 6º, § 1º); ii) as ações de natureza trabalhista até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença (art. 6º, §2º); iii) as execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, (art. 6º, § 7º-B); e iv) as relativas a crédito de propriedade (arts. 6º, §7º-A



Assinado eletronicamente por: JOAO AESSIO NOGUEIRA - 31/05/2022 10:51:06 - 3b0eb08

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2205311050533990000177735865>

Número do processo: 0011396-55.2013.5.15.0137

ID. 3b0eb08 - Pág. 3

Número do documento: 2205311050533990000177735865

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA RAQUEL CAMPOS PINTO TILKIAN NEVES, liberado nos autos em 27/05/2022 às 16:12.

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001818-79.2022.8.26.0363 e código 9B04313.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO POMPEU LUCAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/07/2022 às 19:07, sob o número WMMM22700358856

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001818-79.2022.8.26.0363 e código 9FD3FFE.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI-MIRIM

FORO DE MOGI MIRIM

4ª VARA

RUA CORONEL VENANCIO FERREIRA ALVES ADORNO, 60, Mogi Mirim-SP - CEP 13800-221

Horário de Atendimento das 13h00min às 17h00min

cc 49, §§ 3º e 4º), admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão.

- b) Intime-se a recuperanda para que providencie as comunicações às demais unidades jurisdicionais desta Comarca, bem como a Justiça Federal e a Justiça do Trabalho da Subseção de São Paulo, no prazo de 10 dias, comprovando-se nos autos a comunicação (art. 52, § 3º).
- c) Intime-se a recuperanda de que deverá comunicar a este Juízo eventuais ações propostas contra elas imediatamente após a citação, art. 6º, §6º, II.

3 - Das determinações relacionadas à recuperanda:

- a) - Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, DETERMINO a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as devedoras exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, no caso, as devedoras, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão em Recuperação Judicial, com a ressalva de dispensa de apresentação de CND. No caso de certidão negativa de recuperação judicial para participação em licitações perante quaisquer órgãos do Poder Público, deve ser aplicado o entendimento segundo os termos do quanto decidido no AREsp 309.867, não sendo dispensada, contudo, a comprovação de habilitação técnica e econômica necessária para o cumprimento de eventual contrato administrativo.
- b) Intime-se a recuperanda para que providencie a competente comunicação à Junta Comercial de sua sede, na qual conste, além da alteração do nome com a expressão em Recuperação Judicial, a data do deferimento do processamento e os dados do Administrador Judicial nomeado, comprovando, nos autos, o encaminhamento da comunicação no prazo de 15 dias.
- c) Intime-se a recuperanda de que deverá apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, art. 52, IV, sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre,



Assinado eletronicamente por: JOAO AESSIO NOGUEIRA - 31/05/2022 10:51:06 - 3b0eb08

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2205311050533990000177735865>

Número do processo: 0011396-55.2013.5.15.0137

ID. 3b0eb08 - Pág. 4

Número do documento: 2205311050533990000177735865

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA RAQUEL CAMPOS PINTO TILKIAN NEVES, liberado nos autos em 27/05/2022 às 16:12.

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001818-79.2022.8.26.0363 e código 9B04313.Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO POMPEU LUCAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/07/2022 às 19:07, sob o número WMMM22700358856. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001818-79.2022.8.26.0363 e código 9FD33FFE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI-MIRIM

FORO DE MOGI MIRIM

4ª VARA

RUA CORONEL VENANCIO FERREIRA ALVES ADORNO, 60, Mogi Mirim-SP - CEP 13800-221

Horário de Atendimento das 13h00min às 17h00min

direcionados ao incidente já instaurado

- d) Intime-se a recuperanda de que deverá, nos termos do art. 53 da Lei n. 11.101/2005, apresentar o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, nos termos do art. 73, II, do mesmo dispositivo legal.
- e) Intime-se a recuperanda de que deverá, nos termos do art. 191 da Lei n. 11.101/2005, proceder à publicação do edital de relação de credores a que diz respeito o art. 52, §1º, da Lei n. 11.101/2005, no órgão oficial.
- f) Intime-se a recuperanda de que deverá, nos termos do art. 69 da Lei n. 11.101/2005, ao utilizar seu nome empresarial, acrescentar, após este, a expressão “em Recuperação Judicial” em todos os atos, contratos e documentos que firmar.
- g) Fica a recuperanda advertida, nos termos do art. 52, §4º, da Lei n. 11.101/2005, de que não poderá desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia geral de credores.
- h) Fica a recuperanda advertida, nos termos do art. 66 da Lei n. 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial.

4 - Das determinações relacionadas ao edital previsto no parágrafo 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005:

- a) Intime-se a recuperanda a apresentar a minuta do Edital de Relação de Credores da Recuperanda do art. 52, §1º da LRF, contendo a relação de credores junto de síntese do pedido, bem como o aviso de entrega do plano de recuperação judicial, inclusive em meio eletrônico, nos moldes do artigo 41 da Lei n. 11.101/05. Após deverá a serventia complementar a referida minuta com os termos desta decisão, bem com intimar a recuperanda, por telefone ou e-mail institucional, certificando-se nos autos, para que proceda ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação.
- b) Deverá também a recuperanda e o(a) Administrador(a) Judicial



Assinado eletronicamente por: JOAO AESSIO NOGUEIRA - 31/05/2022 10:51:06 - 3b0eb08

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2205311050533990000177735865>

Número do processo: 0011396-55.2013.5.15.0137

ID: 3b0eb08 - Pág. 5

Número do documento: 2205311050533990000177735865

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI-MIRIM

FORO DE MOGI MIRIM

4ª VARA

RUA CORONEL VENANCIO FERREIRA ALVES ADORNO, 60, Mogi Mirim-SP - CEP 13800-221

Horário de Atendimento das 13h00min às 17h00min

promover a disponibilização do edital em sítio eletrônico próprio, na internet, dedicado à recuperação judicial.

- c) Os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. Observo, por oportuno, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado.
- d) Intime-se o Administrador Judicial, após a publicação do Edital de Relação de Credores da Recuperanda do art. 52, §1º da LRF, quando da apresentação da relação prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, providenciar à serventia judicial, minuta do respectivo Edital de Relação de Credores AJ - art. 7º, §2, em mídia e em formato de texto, para sua regular publicação na Imprensa Oficial.

5 - Das determinações relacionadas às impugnações e habilitações retardatárias:

- a) Publicada a relação de credores apresentada pelo Administrador judicial (art. 7º, §2º), eventuais impugnações (art. 8º) e/ou habilitações retardatárias deverão ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado n.º 219/2018, e não deverão ser juntados nos autos principais (art. 8º, parágrafo único).
- b) A legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital da devedora e que tenham postulado a habilitação de crédito. Observo, neste tópico, que: (i) serão consideradas habilitações retardatárias aquelas que deixaram de observar o prazo legal previsto no art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05, as quais serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 (da LRF), e estarão sujeitas ao recolhimento de custas, nos termos do art. 10, caput e § 5º, da Lei 11.101/05 e da Lei Estadual n. 15.760/15, que alterou o disposto no § 8º do art. 4º da Lei da Estadual n. 11.608/03; (ii) as impugnações que não observarem o prazo previsto no artigo 8º da Lei n. 11.101/05 também estarão sujeitas ao recolhimento de custas; e, (iii) caso as impugnações sejam apresentadas pela própria recuperanda deverão ser recolhidas as taxas para intimação postal do impugnado, fazendo constar em sua peça inicial o endereço completo do impugnado (logradouro, número (inclusive nº bloco e do



Assinado eletronicamente por: JOAO AESSIO NOGUEIRA - 31/05/2022 10:51:06 - 3b0eb08

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2205311050533990000177735865>

Número do processo: 0011396-55.2013.5.15.0137

Número do documento: 2205311050533990000177735865

ID. 3b0eb08 - Pág. 6

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA RAQUEL CAMPOS PINTO TILKIAN NEVES, liberado nos autos em 27/05/2022 às 16:12.

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001818-79.2022.8.26.0363 e código 9B04313.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO POMPEU LUCAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/07/2022 às 19:07, sob o número WMMM22700358856

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001818-79.2022.8.26.0363 e código 9FD3FFE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI-MIRIM

FORO DE MOGI MIRIM

4ª VARA

RUA CORONEL VENANCIO FERREIRA ALVES ADORNO, 60, Mogi Mirim-SP - CEP 13800-221

Horário de Atendimento das 13h00min às 17h00min

apartamento, se houver).

6 - Das determinações à serventia:

- a) Intimem-se pela via eletrônica o Ministério Público e as Fazendas Públicas federal, estadual e municipal (local em que as devedoras possuem estabelecimento), a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante as devedoras, para divulgação aos demais interessados, art. 52, V, da Lei n. 11.101/2005.
- b) Determino à serventia, desde já, desentranhar qualquer pedido de habilitação de crédito que venha a ser endereçado equivocadamente aos presentes autos, encaminhando-a ao Administrador Judicial. Anote-se que a medida é necessária para evitar tumulto processual.
- c) Determino a expedição de ofícios nos moldes do art. 69, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, endereçados ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil comunicando a anotação desta recuperação judicial, oficie-se, igualmente, ao Sintegra, para anotação da presente ação.

7 - Serve a presente decisão como ofício para encaminhamento, diretamente, pela Recuperanda, à Junta Comercial, para que seja anotada a Recuperação Judicial da Devedora no registro correspondente (art. 69, parágrafo único), comprovando o encaminhamento nestes autos.

8 - Observo, ainda, que, doravante, todos os pleitos de habilitação de crédito deverão ser formulados em Incidente próprio.

9 - Nos termos do artigo 6º da Lei 11.101/2005, em razão do deferimento do processamento da presente recuperação judicial, resta prejudicada a análise do pedido de tutela de urgência.

10 - Servirá a presente decisão como ofício para comunicação do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da empresa SULAMERICANA INDUSTRIAL LTDA.

Providencie a serventia o necessário.

Int.

Mogi Mirim, 27 de maio de 2022.

Maria Raquel Campos Pinto Tilkian Neves
Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Assinado eletronicamente por: JOAO AESSIO NOGUEIRA - 31/05/2022 10:51:06 - 3b0eb08

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2205311050533990000177735865>

Número do processo: 0011396-55.2013.5.15.0137

ID. 3b0eb08 - Pág. 7

Número do documento: 2205311050533990000177735865

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
b4c8ec6	31/05/2022 10:51	Informar RJ recda	Manifestação
3b0eb08	31/05/2022 10:51	Deferimento RJ Sulamericana	Documento Diverso